



## CONTRATO DE CONSIGNAÇÃO

### I- DAS PARTES

Ordem dos Advogados do Brasil Seção do Paraná , inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 77.538.510.0001.41, com sede na Rua Brasilino Moura 253, doravante denominada CONSIGNATÁRIO(A).

**CASA DA FRANÇA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 85.038.156/0001-14, inscrição estadual nº 10196876-66, com sede na Rua Pasteur, nº 155, bairro Batel, Curitiba-PR, doravante denominada CONSIGNANTE.

### II- DO OBJETO

O presente contrato possui como objetivo regular a relação jurídica de consignação de bebidas entre a CONSIGNANTE e o(a) CONSIGNATÁRIO(A) consistente na obrigação de a CONSIGNANTE entregar os itens discriminados na CLÁUSULA SEGUNDA recebendo como contraprestação o pagamento do respectivo preço pelo(a) CONSIGNATÁRIO(A), descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA pelos itens consumidos ou impróprios a serem restituídos nos termos deste instrumento.

### III- DO INSTRUMENTO NEGOCIAL

O presente contrato é composto originalmente por 8 (oito) cláusulas e 4 (quatro) páginas, orientado pela legislação vigente pertinente à relação negocial, em especial, aos ditames do Código Civil (Lei 10.406/02) e do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90), comportando o seu aditamento nos termos previstos em suas próprias cláusulas.

### IV- DAS CLÁUSULAS

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Das obrigações das partes

§1º A CONSIGNANTE se compromete a entregar os itens descritos na CLÁUSULA SEGUNDA deste contrato, nos valores e condições apresentados no §1º da CLÁUSULA PRIMEIRA na data 16/08/2019 para atender as necessidades do(a) CONSIGNATÁRIO(a) em evento a ser realizado em 16/08/2019.

§2º Os itens descritos na CLÁUSULA SEGUNDA deste contrato serão entregues pelo(a) CONSIGNANTE no endereço Clube Curitibano .

**§3º**No caso de entrega dos produtos pela CONSIGNANTE, é de exclusiva responsabilidade do(a) CONSIGNATÁRIO(A) a correta e adequada informação sobre endereço em que será efetuada a entrega dos itens descritos na CLÁUSULA SEGUNDA do presente contrato.

**§4º**Em caso de não ser possível a entrega dos itens descritos na CLÁUSULA SEGUNDA deste contrato por inexatidão de informações relativas ao endereço informado pelo(a) CONSIGNATÁRIO(A), a CONSIGNANTE não poderá ser responsabilizada por qualquer prejuízo experimentado pelo(a) CONSIGNATÁRIO(A).

**§5º** A CONSIGNANTE se compromete a entregar os itens descritos no §1º da CLÁUSULA SEGUNDA em perfeitas condições, cabendo ao(à) CONSIGNATÁRIO(A) vistoriar no ato do recebimento a sua integridade, em especial ao rótulo. Constatada a existência de avaria em qualquer item, em especial quanto ao rótulo, o(a) CONSIGNATÁRIO(A) poderá solicitar a sua substituição ou reservar-se no direito de não o receber, ressalvando expressamente no recibo de entrega o item e a quantidade.

**§6º** Recebidos os itens descritos no §1º da CLÁUSULA SEGUNDA, ressalvada a hipótese de avaria prevista no §5º da CLÁUSULA PRIMEIRA, o(a) CONSIGNATÁRIO(A) passa a ser responsável integralmente pela guarda, manutenção, conservação e utilização, devendo pagar o preço por produtos avariados ou impossíveis de serem devolvidos à CONSIGNANTE nos termos do §8º da CLÁUSULA PRIMEIRA.

**§7º** A CONSIGNANTE não aceitará a restituição dos itens que contenham avarias, em especial quanto ao rótulo, que tenham sido refrigeradas ou acondicionadas em ambientes climatizados, que tenham sido abertas ou que possuam violação no lacre. Considerando a qualidade e o certificado de procedência das bebidas, em especial quanto ao gênero whisky, vinho e vodca, também não será aceita a restituição dos itens que não contenham a identificação previamente inserida em seus corpos pela CONSIGNANTE, garantindo que os itens restituídos correspondam àqueles que foram entregues.

Havendo a impossibilidade de restituição dos itens, caberá ao(à) CONSIGNATÁRIO(A) pagar o preço por unidade à CONSIGNANTE, conforme definido no §1º da CLÁUSULA SEGUNDA.

**§8º** O(a) CONSIGNATÁRIO(A) se compromete a indicar o responsável pelo pagamento dos itens consumidos ou impossibilitados de serem restituídos.

**§9º** O responsável a que se refere o §8º da CLÁUSULA PRIMEIRA deverá realizar o pagamento dos itens consumidos ou impossibilitados de serem restituídos em até 1 dia útil após o evento, podendo este prazo ser prorrogado em até 3 dias úteis a critério da CONSIGNANTE.

**§10º** O(a) CONSIGNATÁRIO(A) se compromete a pagar o valor correspondente aos itens consumidos e impossibilitados de serem restituídos

no prazo previsto no §9º da CLÁUSULA SEGUNDA na modalidade depósito em conta corrente.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – Do preço e quantidade**

§1ºO(a) CONSIGNATÁRIO(A) pagará a CONSIGNANTE o valor total previsto na tabela abaixo por cada item consumido ou que haja a impossibilidade de ser restituído:

Ref.	Item	Quantidade	Valor	Com Desconto	Total
001	Espumante Tevere Brut	100	29,90	24,90	2.490,00
002	Espumante Tevere Demi-sec	100	29,90	24,90	2.490,00

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - Das sanções por descumprimento**

§1ºEm caso de inadimplemento da obrigação por parte do(a) CONSIGNATÁRIO(A), consistente na ausência de pagamento do valor total referente aos itens consumidos ou impossibilitados de serem restituídos, o saldo devido será acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, correção monetária e multa de 25%.

§2º Em caso da impossibilidade justificada de a CONSIGNANTE entregar os itens descritos na CLÁUSULA SEGUNDA deste contrato, haverá a devolução das quantias eventualmente adiantadas pelo(a) CONSIGNATÁRIO(A), resolvendo-se a obrigação sem ônus para as partes.

#### **CLÁUSULA QUARTA– Da modificação das cláusulas contratuais**

§1º As partes de comum acordo podem modificar as cláusulas contratuais mediante a formalização de termo aditivo.

#### **CLÁUSULA QUINTA– Da rescisão**

§1º As partes de comum acordo podem rescindir o presente contrato sem qualquer ônus.

§2º O contrato será considerado rescindido no descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, em especial das obrigações contidas na CLÁUSULA PRIMEIRA, sendo a parte que deu causa à rescisão responsável pela indenização por perdas e danos decorrentes dos prejuízos suportados pela parte contrária.

§3º Excepciona-se a sanção prevista no §2º da CLÁUSULA QUINTA deste contrato, nos casos em que houver expressa previsão de resolução deste instrumento sem ônus para as partes.

**CLÁUSULA SEXTA – Da vigência do contrato**

§1º O presente contrato entrará em vigor a partir da data da sua assinatura e vigorará até o cumprimento das obrigações ora estipuladas, de modo a não haver saldo remanescente nem prestações pendentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Do foro de eleição**

§1º As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Curitiba para que sejam dirimidas controvérsias decorrentes das obrigações oriundas do presente contrato.

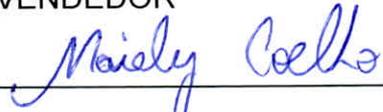
**CLÁUSULA OITAVA – Título executivo extrajudicial**

§1º As partes reconhecem o presente contrato como título executivo extrajudicial nos termos do art. 784, III, do Código de Processo Civil de 2015.

E por estarem justos e contratados, concordando com todos os termos acima dispostos, as partes contratantes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo qualificadas e assinadas, para que este instrumento produza todos os efeitos de direito.

13 \_\_ / 08 \_\_ / 2019 \_\_

  
\_\_\_\_\_  
CASA DA FRANÇA COM. E IMP. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA.  
VENDEDOR

  
\_\_\_\_\_

Testemunha: (Nome completo)  
CPF: 104.930.499-32

  
\_\_\_\_\_  
COMPRADOR

\_\_\_\_\_  
Testemunha: (Nome completo)  
CPF: